



COHAB/Campinas	ANO
3045	19

ADITIVO CONTRATUAL AO "CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS", DATADO DE 14 DE JULHO DE 2007, E ALTERADO SUBSTANCIALMENTE EM SEU OBJETO PELO "TERMO DE ADITAMENTO" DATADO DE 26 DE OUTUBRO DE 2015, QUE FIRMAM AS MESMAS PARTES CONTRATANTES ABAIXO IDENTIFICADAS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, ALTERANDO A RELAÇÃO JURÍDICO-CONTRATUAL EXISTENTE, NOS TERMOS SEGUINTE.

Por este instrumento contratual, de um lado, a **SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DO PARQUE FAMÍLIA**, qualificada como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/Campinas**, na condição de **CONTRATADA**, ambas devidamente identificadas na relação jurídico-contratual ora aditada:

- Considerando que o Contrato de Prestação de Serviços originariamente estabelecido entre as partes contratantes (em 14/07/2007) teve por objeto a prestação de serviços consistentes na arrecadação de valores determinados, perante os Associados integrantes da **CONTRATANTE** (devidamente identificados e qualificados em instrumentos contratuais próprios denominados "Termo de Adesão"), para fins de aquisição de 02 (duas) Glebas de Terras - Matrículas 15.961 e 17.094 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas;

- Considerando que o valor de remuneração da **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, ficou estabelecido em 3% (três por cento) calculado sobre o valor de face dos boletos bancários emitidos pela **CONTRATADA** na execução dos serviços contratados, mais o custo de tarifa bancária;

- Considerando que o Contrato de Prestação de Serviços originário foi posteriormente aditado pelo "Termo de Aditamento" datado de 26/10/2015, para que a **CONTRATADA** viesse também a prestar outros serviços visando a Regularização Fundiária do Núcleo Habitacional implantado sobre as Glebas de Terras adquiridas pela **CONTRATANTE**, mediante remuneração própria e específica, definida à parte da remuneração antes fixada para os serviços de arrecadação, ficando inalterada, porém, a obrigação da **CONTRATADA** de continuar emitindo boletos bancários para os Associados da **CONTRATANTE**;

- Considerando que foram atingidas as finalidades dos Contratos anteriores firmados entre as partes contratantes, de modo que as Glebas de Terras melhor descritas e identificadas nas Matrículas 15.961 e 17.094 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas foram devidamente adquiridas pela **CONTRATANTE**, e que os serviços técnicos inerentes ao processo Regularização Fundiária foram devidamente entregues pela **CONTRATADA**;

- Considerando, por derradeiro, que em relação aos valores devidos pelos Associados integrantes da **CONTRATANTE** restaram valores inadimplidos em relação aos pagamentos devidos para fins específicos de aquisição das Glebas de Terra objeto das Matrículas 15.961 e 17.094 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, valores estes que a **CONTRATANTE** precisa receber para custear outras despesas ainda decorrentes do processo de Regularização, e para tanto deseja continuar contando com os serviços da **CONTRATADA**;

O Contrato de Prestação de Serviços originariamente firmado em 14/07/2007 passa a valer com as seguintes alterações, nas cláusulas abaixo indicadas:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para consecução do objeto deste contrato a CONTRATADA assume as seguintes responsabilidades:

(...)

3) Emitir, mensalmente, os boletos de cobrança em nome dos Associados/Aderentes que firmaram os respectivos Termos de Adesão, que ainda possuam pagamentos inadimplidos em relação às Glebas de Terras (melhor descritas e identificadas nas Matrículas 15.961 e 17.094 do 2º Cartório de Registro de Imóveis) adquiridas pela CONTRATANTE, referentes às parcelas a eles atribuídas e não pagas, bem como eventualmente negociar condições e formas de pagamento, sempre seguindo orientações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços atribuídos à CONTRATADA, esta terá direito à remuneração no valor equivalente a 6% (seis por cento) do valor total recebido, correspondente ao valor de face do boleto emitido mais o valor de tarifa bancária, arrecadado junto aos Associados/Aderentes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA procederá a retenção do valor de sua remuneração, diretamente do valor recebido dos Associados/Aderentes da CONTRATANTE.

E por estarem assim na manifestação de sua mais lúdima vontade, aprovam este ADITIVO CONTRATUAL, cujos termos passam a fazer parte integrante dos Contratos anteriormente firmados, ratificando-os em todas as demais cláusulas e condições não alteradas, razão pela qual firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza todos os seus jurídicos e regulares efeitos.

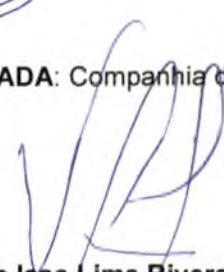
Campinas, 02/08/2012

Pela **CONTRATANTE**: Sociedade Amigos de Bairro do Parque da Família.


Dagoberto Francisco Estrazulas
Presidente

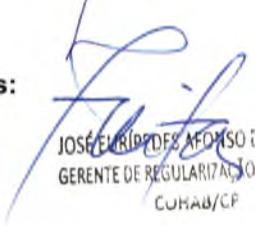

Eliana Garcia Romano
1º Tesoureiro

Pela **CONTRATADA**: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/Campinas


Vinícios Issa Lima Riverete
Diretor Presidente


Antonio Abreu de Lucena Filho
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

Testemunhas:


JOSÉ ELIRIDES AFRONSO DE FREITAS
GERENTE DE REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA
COHAB/CP


EDNEI TADEU GRIGOLETO
COHAB/CP